



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO Nº 099/2021 DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO PARA CONSERTO DE VEÍCULO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **POTENCIAL DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Quarai, nº 304, Niterói, Município de Canoas/RS, CEP 92130-420, inscrita no CNPJ sob nº 27.699.084/0001-50, neste ato representada por Potencial Diesel Comercio e Serviços Ltda., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.**”, através da Secretaria Municipal De Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 30/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação emergencial de serviço para conserto de veículo para transporte escolar e fornecimento de peça, que consiste em: 01 jogo de lona de freio dianteiro, 02 unidades de tambor de freio dianteiro, 01 kit embuchamento, 02 unidades de rolamento interno de roda dianteiro, 02 unidades de rolamento externo de roda dianteiro, 01 kg de graxa, 01 serviço de alinhamento dianteiro caminhão- pesado, 01 serviço de embuchamento dianteiro, 02 serviços de freio, 02 serviço de troca de rolamentos, que se fazem necessário para o conserto do veículo IUZ 6773.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados e concluídos em até 02 dias após a assinatura do presente contrato.

Os produtos/serviços, objetos do presente, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções os mesmos deverão ser reparados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ser por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 5. 207,00(Cinco mil e duzentos e sete reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: Órgão: 08 Secretaria da Educação e Cultura- Unidade: 03- Manutenção do Fundeb, Proj./Ativ. 2.011 – Manutenção da Fundeb - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (158).

Proj./Ativ. 2.011 – Manutenção da Fundeb - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0031- Material de Consumo (155).

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze, Matrícula 2286, CPF 038.230.959-60, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**O CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto, limitados esta a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 10% (dez por cento) no caso de prestação de serviço defeituoso.

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.**



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação nº 30/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 08 de Julho de 2021.

Potencial Diesel Comercio e Serviços Ltda  
Empresa  
CONTRATADA

Gilmar João Alba  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_